

4ª ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – PGA



4ª ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGA

Aprovada a 4ª Alteração do Regulamento do Plano de Gestão Administrativa – PGA pelo Conselho Deliberativo da CABEC – Caixa de Previdência Privada BEC, em sua Reunião nº 573, de 06/06/2025.

ÍNDICE

CAPÍTULO I.....	3
DA FINALIDADE E DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS.....	3
CAPÍTULO II.....	3
DAS DEFINIÇÕES.....	3
CAPÍTULO III.....	4
DO OBJETIVO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – PGA.....	4
CAPÍTULO IV.....	4
DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E DAS SUAS ATRIBUIÇÕES.....	4
CAPÍTULO V.....	6
DAS FONTES DE CUSTEIO E DO ORÇAMENTO ANUAL.....	6
CAPÍTULO VI.....	8
DOS LIMITES PARA AS DESPESAS ADMINISTRATIVAS.....	8
CAPÍTULO VII.....	8
DOS CRITÉRIOS PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS.....	8
CAPÍTULO VIII.....	9
DOS INDICADORES DE GESTÃO DO PGA.....	9
CAPÍTULO IX.....	15
DA RETIRADA DO PATROCINADOR.....	15
CAPÍTULO X.....	17
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	17

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS

Art. 1º Este regulamento estabelece os termos, as condições e os critérios para a execução do Plano de Gestão Administrativa – PGA da Caixa de Previdência Privada BEC – CABEC, doravante denominada Entidade, em relação ao Plano de Benefícios **Definidos – Plano BD** por ela administrado, em atendimento ao que estabelece a Resolução CNPC nº 62, de 9 de dezembro de 2024, e as Resoluções Previc nºs 18 e 23, de 22 de dezembro de 2022 e 14 de agosto de 2023, respectivamente.

Art. 2º A CABEC é uma entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, regulamentada atualmente pela Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, constituída com o objetivo de administrar e executar o Plano de Benefícios Definidos, doravante denominado simplesmente Plano BD, mediante **fontes de custeios para cobertura das despesas da gestão administrativa definidas neste Regulamento.**

PLANO DE BENEFÍCIOS	MODALIDADE	CNPB	CNPJ
Plano de Benefícios Previdenciários	Benefício Definido	1979001911	48.306.578/0001-05

Art. 3º O Plano de **Gestão Administrativa** possui **registro contábil das movimentações financeiras relativas à gestão administrativa do plano previdenciário e ao fundo administrativo na forma deste Regulamento.**

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para fins deste regulamento, entende-se por:

- I - **Fontes de custeio administrativo:** recursos destinados ao plano de gestão administrativa (PGA) para cobertura das despesas administrativas;
- II - **Despesas da gestão administrativa:** gastos realizados na administração do plano de benefícios de caráter previdenciário;
- III - **Receitas da gestão administrativa:** parcelas dos recursos que compõem as fontes de custeio;

- IV - Orçamento: instrumento de planejamento que estabelece as projeções das fontes de custeio **administrativo** e das despesas **da gestão administrativa** para determinado período;
- V - Fundo administrativo do plano de benefícios de caráter previdenciário: fundo constituído pela diferença apurada entre as **fontes de custeio administrativo** e as despesas da **gestão administrativa**, destinado à cobertura **dos gastos** realizados pela entidade na administração do plano de benefícios de caráter previdenciário, na forma **deste Regulamento**;
- VI - Taxa de administração: percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios, cujo valor correspondente é transferido ao plano de gestão administrativa; e
- VII - Taxa de carregamento: percentual incidente sobre a soma das contribuições **dos participantes e assistidos e dos patrocinadores**, cujo valor correspondente é transferido ao plano de gestão administrativa.

CAPÍTULO III DO OBJETIVO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – PGA

Art. 5º O Plano de Gestão Administrativa – PGA é de natureza obrigatória, e tem como objetivo **o registro contábil** das despesas administrativas da Entidade, **das respectivas fontes de custeio e do fundo administrativo**, imprimindo maior transparência à gestão do Plano de Benefícios de caráter previdenciário.

Art. 6º Os recursos destinados ao custeio das despesas administrativas **para a gestão do Plano BD pela** Entidade **serão os constantes neste Regulamento**, recursos esses **registrados contabilmente, segregados** dos recursos de natureza previdencial.

Art. 7º Os regramentos para a execução do Plano de Gestão Administrativa – PGA estão sujeitos às proposições da Diretoria-Executiva da Entidade, bem como à análise e aprovação pelo Conselho Deliberativo e à supervisão do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E DAS SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º A coordenação, controle e supervisão do Plano de Gestão Administrativa – PGA

estarão a cargo dos órgãos estatutários da Entidade.

Art. 9º Compete à Diretoria-Executiva da Entidade, entre outras funções estabelecidas no estatuto, no regulamento do Plano de Benefícios e na legislação vigente:

- I - **Propor ao Conselho Deliberativo alterações no Regulamento do PGA;**
- II - **Controlar o PGA;**
- III - Estabelecer a sistemática de trabalho e definir as áreas técnicas a serem envolvidas no desempenho das atividades relacionadas ao PGA;
- IV - Promover a integração das áreas técnicas envolvidas no exercício das atividades requeridas pelo PGA;
- V - Elaborar e controlar o orçamento administrativo da Entidade em consonância com este regulamento;
- VI - **Propor ao Conselho Deliberativo os indicadores de gestão do PGA;**
- VII - Acompanhar os indicadores de gestão do PGA;
- VIII - Solicitar a realização de reuniões para discussão dos temas necessários ao desempenho das atividades.

Art. 10. Compete ao Conselho Deliberativo da Entidade, entre outras funções estabelecidas no estatuto, no regulamento do Plano de Benefícios e na legislação vigente:

- I - Analisar e aprovar o regulamento do Plano de Gestão Administrativa – PGA, e suas alterações;
- II - Estabelecer o limite-teto **sobre os recursos garantidores para os gastos totais, da gestão** administrativa do Plano BD;
- III - **Estabelecer o limite-teto sobre o valor total das despesas administrativas orçadas, para cobertura de despesa de caráter excepcional.**
- IV - **Aprovar a constituição** das fontes de custeio para cobertura das despesas administrativas totais do exercício a que se referir o orçamento, observado este regulamento, as quais deverão estar expressamente previstas no plano de custeio;
- V - Analisar e aprovar o orçamento anual da Entidade, considerando as fontes **de custeio administrativo com** seus limites **de constituição**, bem como **os limites-tetos para** gastos administrativos **e de despesas administrativas de caráter excepcional;**

VI - Aprovar os critérios quantitativos e qualitativos das despesas administrativas e as metas para os indicadores do PGA, os quais figurarão no orçamento anual.

Art. 11. Compete ao Conselho Fiscal da Entidade, entre outras funções estabelecidas no estatuto, no regulamento do Plano de Benefícios e na legislação vigente:

- I - Fiscalizar o cumprimento das regras estabelecidas neste Regulamento;
- II - Acompanhar e **fiscalizar** a execução orçamentária, **os critérios quantitativos e qualitativos e os indicadores de gestão**, considerando as fontes de custeio, seus limites e os gastos administrativos em relação aos limites. Registrar o resultado desse acompanhamento no relatório semestral de controle interno;
- III - **Manifestar-se sobre o cumprimento da Resolução CNPC nº 62, de 09/12/2024, e de alterações posteriores, bem como das instruções expedidas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, quando da elaboração do relatório semestral de controle interno.**

CAPÍTULO V DAS FONTES DE CUSTEIO E DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 12. Constituem fontes de custeio para cobertura das despesas **da gestão** administrativa do **Plano BD**:

- I - **Receitas da gestão administrativa:**
 - a) taxa de administração;
 - b) taxa de carregamento;
 - c) aporte ou reembolso de despesas da gestão administrativa pelos patrocinadores;
 - d) encargos pelo repasse em atraso de valores referentes à gestão administrativa;
 - e) doações;
 - g) receitas diretas da gestão administrativa; e
 - h) outras receitas da gestão administrativa previstas na planificação contábil padrão aplicada às entidades.

- II – **Resultado do investimento dos recursos vinculados ao plano de gestão administrativa; e**
- III – **Utilização do saldo acumulado pelo fundo administrativo.**

Art. 13. A fonte de custeio prevista no **inciso I, subitem b, do artigo 12 deste Regulamento** deverá observar o regulamento do Plano **BD**, o respectivo plano de custeio **previdenciário** e o resultado da avaliação atuarial em cada exercício, principalmente quanto ao limite de uso das contribuições **previdenciárias**.

Art. 14. A **indicação das** fontes de custeio para cobertura das despesas **da gestão** administrativa a cada exercício **fica** a critério do Conselho Deliberativo da Entidade, por ocasião da aprovação do orçamento anual, as quais deverão estar expressamente previstas **neste regulamento**.

Art. 15. Caberá à Diretoria-Executiva identificar, avaliar, controlar e monitorar os riscos envolvidos na celebração de contratos, se houver, a partir dos quais sejam derivadas as receitas administrativas.

Art. 16. **O fundo administrativo será constituído por sua rentabilidade e pelas** sobras dos recursos destinados ao custeio **da gestão** administrativa.

Art. 17. **O fundo administrativo poderá ser destinado ou utilizado, desde que autorizado pelo Conselho Deliberativo, nas seguintes situações:**

- I – **Despesas relativas a projetos de melhorias nos processos de gestão e reestruturação da entidade, desde que não implique aumento das despesas fixas; e**
- II – **Despesas da gestão administrativa, quando estas comprovadamente forem superiores às receitas da gestão administrativa.**

Art. 18. O orçamento anual, **a ser elaborado pela Diretoria-Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo, deve:**

- I – **Considerar a complexidade, o porte da entidade e a especificidade do Plano BD;**
- II – **Estar em consonância com os objetivos e o planejamento da entidade; e**
- III – **Contemplar, no mínimo, para o período a que se refira, as projeções:**
 - a) **das fontes de custeio administrativo; e**

b) das despesas da gestão administrativa.

Art. 19. Deverão constar do orçamento anual da Entidade as metas para os indicadores de gestão do PGA, com o objetivo de avaliar a gestão administrativa.

**CAPÍTULO VI
DOS LIMITES PARA AS DESPESAS ADMINISTRATIVAS**

Art. 20. O limite anual de recursos destinados às **despesas da gestão administrativa**, observadas **suas fontes de** custeio, será o definido anualmente pelo Conselho Deliberativo, por ocasião da aprovação do Orçamento-Programa, **estabelecendo:**

- I – O limite-teto sobre os recursos garantidores para os gastos totais da gestão administrativa do Plano BD;**
- II – O limite-teto sobre o valor total das despesas administrativas orçadas para cobertura de despesa de caráter excepcional.**

**CAPÍTULO VII
DOS CRITÉRIOS PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS**

Art. 21. As despesas administrativas realizadas pela Entidade deverão obedecer ao disposto neste Capítulo.

Art. 22. A despesa **da gestão administrativa do Plano BD** poderá ser realizada, desde que observe pelo menos um dos seguintes critérios:

- I - Esteja contemplada nas estimativas constantes do orçamento anual da Entidade;
- II - Esteja prevista no regulamento do Plano de Benefícios a que se referir, ou no estatuto da Entidade;
- III - Esteja expressa nos resultados da avaliação atuarial do exercício ou em parecer do atuário responsável pelo Plano de Benefícios;
- IV - Esteja expressa nas recomendações de pareceres de auditores independentes;
- V - Esteja expressa nas recomendações constantes dos estudos ou pareceres emitidos pelo Conselho Fiscal, de acordo com as suas atribuições previstas na legislação vigente e no estatuto da Entidade, bem como neste Regulamento.

Art. **23**. Caso a despesa administrativa não observe qualquer um dos **limites-tetos** ou os critérios citados nos arts. **20 e 22 deste Regulamento**, esta poderá ser realizada em caráter de excepcionalidade, a critério da Diretoria-Executiva, levada ao conhecimento do Conselho Deliberativo da Entidade, se necessário, desde que atenda pelo menos um dos seguintes critérios:

- I - Seja necessária e urgente ao pleno atendimento das obrigações previstas no **Regulamento do Plano de Benefícios**, no estatuto da Entidade ou neste Regulamento;
- II - Seja necessária e urgente para o cumprimento das obrigações previstas na legislação vigente;
- III - Seja necessária para atendimento de demanda judicial; e
- IV - Seja imprescindível e o seu não atendimento possa ocasionar prejuízos à boa administração da Entidade.

Art. **24**. Não serão concedidos pagamentos, a qualquer título, diretamente a empregado integrante do quadro de pessoal da Entidade ou de patrocinador, referentes à prestação de serviços de consultoria ou assessoria técnica, folha de pagamento de pessoal, encargos sociais, tributos, despesas de manutenção, tais como luz, água, telefone e similares, as quais devem ser previstas no orçamento administrativo anual.

CAPÍTULO VIII DOS INDICADORES DE GESTÃO DO PGA

Art. **25**. Para fins de avaliação da relação entre a necessidade e a adequação dos gastos com os resultados obtidos, serão utilizados os indicadores de gestão estabelecidos neste Regulamento.

Art. **26**. Caberá ao Conselho Deliberativo a definição das metas dos indicadores de gestão do Plano de Gestão Administrativa – PGA, por ocasião da aprovação do orçamento anual da Entidade.

§ **1º** Os indicadores de gestão para acompanhamento, **comparação** e controle devem evidenciar, no mínimo:

- I – a taxa de administração, **em relação**:

- a) ao total de participantes e assistidos; e
- b) aos recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário.

II – a taxa de carregamento, em relação:

- a) ao total de participantes e assistidos; e
- b) às contribuições dos participantes e assistidos e dos patrocinadores e instituidores ou aos benefícios dos assistidos.

III – as despesas da gestão administrativa em relação:

- a) ao total de participantes **e assistidos**;
- b) aos recursos garantidores **do Plano BD**;
- c) ao ativo total; e
- d) ao fundo administrativo do Plano BD;
- e) às receitas da gestão administrativa; e**
- f) ao valor estabelecido para o exercício.**

IV – as despesas com pessoal, em relação:

- a) às receitas da gestão administrativa; e
- b) às despesas da gestão administrativa totais.

V – a evolução do fundo administrativo.

§ 2º Os critérios quantitativos e qualitativos para avaliação e comparação das despesas da gestão administrativa devem considerar, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I – os recursos garantidores do Plano BD;**
- II – as contribuições e os benefícios concedidos;**
- III – o número de participantes e assistidos;**
- IV – a utilização do fundo administrativo;**
- V – as fontes de custeio administrativo; e**
- VI – a forma de gestão dos investimentos.**

§ 3º Para fins de avaliação quantitativa da relação entre a necessidade e a adequação dos gastos com os resultados obtidos, serão utilizados os seguintes indicadores:

I - Grupo I - Indicadores de despesas agrupadas:

a) Índice de custeio com pessoal e encargos – IDPE;

$$\text{Fórmula: } IDPE = \frac{dpe}{tda}, \text{ onde}$$

dpe = Despesas com Pessoal e Encargos

tda = Total das Despesas Administrativas

b) Índice de Treinamentos, Viagens e Estádias - Amplo – IDTVE-A;

$$\text{Fórmula: } IDTVE = \frac{dtve}{tda}, \text{ onde}$$

$dtve$ = Despesas de Treinamentos, Viagens e Estádias

tda = Total das Despesas Administrativas

c) Índice de Serviços de Terceirização – IST;

$$\text{Fórmula: } IST = \frac{dst}{tda}, \text{ onde}$$

dst = Despesas com Serviços de Terceiros

tda = Total das Despesas Administrativas

d) Índice de Despesas Gerais – IDG;

$$\text{Fórmula: } IDG = \frac{dg}{tda}, \text{ onde}$$

dg = Despesas Gerais

tda = Total das Despesas Administrativas

e) Índice de Depreciação e Amortização – IDA;

$$\text{Fórmula: } IDA = \frac{dda}{tda}, \text{ onde}$$

dda = Despesas com Depreciação e Amortização

tda = Total das Despesas Administrativas

- f) Índice de Despesas Administrativas em relação ao Ativo Total – IDAT;

Fórmula: $IDAT = \frac{dda}{at}$, onde

tda = Total das Despesas Administrativas

at = Ativo Total

- g) Índice de Despesas Administrativas em relação às Receitas Administrativas – IDARA;

Fórmula: $IDARA = \frac{dda}{ra}$, onde

tda = Total das Despesas Administrativas

ra = Receitas Administrativas

II – Grupo II - Indicadores de Capacitação Humana:

- a) Índice de Capacitação – IC;

Fórmula: $IC = \frac{dtve}{dpe}$, onde

dtve = Despesas de Treinamentos, Viagens e Estádias

dpe = Despesas de Pessoal e encargos

- b) Índice Geral de Dirigente – IGD;

Fórmula: $IGD = \frac{dgd}{dpe}$, onde

dgd = Despesa geral de dirigente

dpe = Despesas de Pessoal e encargos

- c) Índice de Internalização – INT;

Fórmula: $INT = \frac{dpe}{mot}$, onde

dpe = Despesas de Pessoal e encargos

mot = Mão de obra total

- d) Índice de Terceirização – IT;

Fórmula: $IT = \frac{dst}{mot}$, onde

dst = Despesas com Serviços de Terceiros

mot = Mão de obra total

III – Grupo III - Indicadores de Produtividade:

- a) Índice de Custeio *per capita* – ICpc;

Fórmula: $ICpc = \frac{tda}{pop}$, onde

tda = Total das Despesas Administrativas

pop = População

- b) Índice de Participantes e Assistidos *per capita* – IPpc;

Fórmula: $IPpc = \frac{pop}{col}$, onde

pop = População

col = Quantidade de empregados, estagiários e terceirizados

IV – Grupo IV - Limite de Custeio:

- a) Índice de Custeio Administrativo Total – ICAT;

Fórmula: $ICAT = \frac{tda}{rg}$, onde

tda = Total das Despesas Administrativas

rg = Recursos Garantidos

V – Grupo V - Controles de Gestão

- a) Cálculo Taxa de carregamento;

Fórmula: $TXRP = BC. C \times 15\%$, onde:

BC. C = Base de cálculo do custeio

15% = Percentual definido pelo Conselho Deliberativo sobre o custeio previdencial

b) Índice da Taxa de Carregamento **Per Capta**;

Fórmula: $ITXCpc = \frac{txrp}{pop}$, onde

txrp = Taxa das Receitas Previdenciais

pop = População do Plano BD

c) Taxa de Administração;

Fórmula: $TXADM = rg \times \%$, onde:

rg = Recursos garantidores

% = percentual definido pelo Conselho Deliberativo

d) Índice da Taxa Administrativa Per Capta;

Fórmula: $ITXADMpc = \frac{txadm}{pop}$, onde

txadm = Taxa de administração

pop = População

e) Índice do Fundo Administrativo;

Fórmula: $IFA = \frac{fa}{tda}$, onde

fa = fundo administrativo

tda = Total das Despesas Administrativas

f) Índice de Despesa com Pessoal e Encargos em relação às receitas administrativas;

Fórmula: $IDPEra = \frac{dpe}{ra}$, onde

IDPEra = Índice de Custeio com Pessoal e Encargos
dpe = Despesas com Pessoal e Encargos
ra = Receitas Administrativas

g) Evolução do Fundo Administrativo Gestão PGA.

§ 4º Para fins de avaliação qualitativa da relação entre a necessidade e a adequação dos gastos com os resultados obtidos, **será** estabelecida meta de cada indicador quantitativo, e para a descrição dessa análise deve ser observado:

- I - a descrição, interpretação e análise de informações, fatos, ocorrências e evidências que naturalmente não são expressas apenas por dados e números;
- II - a complementaridade da análise quantitativa, a fim de possibilitar ao usuário da informação os esclarecimentos necessários para a emissão de um juízo sobre eventos relacionados ao custeio;
- III - os desvios ocorridos ao longo da execução orçamentária, possibilitando à Diretoria-Executiva e aos demais órgãos estatutários a construção de histórico do comportamento das despesas administrativas da Entidade.

Art. 27. O Conselho Fiscal deverá contemplar nos Relatórios de Controles Internos semestrais, dentre outros pontos previstos na legislação vigente, as conclusões e as recomendações acerca da avaliação das metas estabelecidas para os indicadores de gestão, e os resultados obtidos da execução orçamentária da gestão administrativa no mesmo período.

Art. 28. Na elaboração do orçamento anual, deverão ser fixados os parâmetros de avaliação dos indicadores de gestão. **Já** o limite padrão de variação (desvio), como critério Qualitativo, entre os valores realizados e os valores previstos nas verbas orçamentárias, **será de 5%.**

Art. 29. As eventuais deficiências ou discrepâncias observadas nas metas estabelecidas para os indicadores de gestão do PGA, relativamente ao limite padrão de variação, deverão ser analisadas e avaliadas pelo Conselho Fiscal, recomendando providências de ajustes, cabendo ao Conselho Deliberativo a decisão sobre as providências a serem adotadas.

**CAPÍTULO IX
DA RETIRADA DO PATROCINADOR**

Art. 30. Nas retiradas de patrocínios do Plano BD, a destinação das receitas e despesas e do fundo administrativo que constituem o PGA será regida por normativo emitido pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar – CNPC e pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, que constarão no Termo de Retirada.

**CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 31. A CABEC deve disponibilizar em seu sítio eletrônico (website):

- I – este Regulamento;**
- II – o orçamento anual; e**
- III – as informações detalhadas sobre as receitas e despesas da gestão administrativa realizadas nos últimos três exercícios.**

Art. 32. A CABEC deve incluir no Relatório Anual de Informações a análise comparativa, contemplando no mínimo os últimos dois exercícios:

- I – do plano de gestão administrativa;**
- II – do fundo administrativo do Plano BD;**
- III – das receitas da gestão administrativa, especificando as receitas diretas da gestão administrativa;**
- IV – das despesas da gestão administrativa;**
- V – dos indicadores de gestão para acompanhamento, comparação e controle.**

Art. 33. As demonstrações contábeis **da gestão administrativa do Plano BD** e o Balancete serão elaborados e apresentados em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil por NBC-T expedida pelo Conselho Federal de Contabilidade e em consonância com as diretrizes contábeis estabelecidas pelos órgãos governamentais competentes, aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar.

Art. 34. Os casos omissos serão objeto de deliberação pelo Conselho Deliberativo da Entidade, em conjunto com a Diretoria-Executiva, e as decisões decorrentes, comunicadas ao Conselho Fiscal.

Art. 35. Este Regulamento, após aprovado pelo Conselho Deliberativo, entra em vigor a partir de **20 de maio de 2025** e revoga o Regulamento do PGA aprovado anteriormente na Reunião nº 553, de 21/06/2023.

Fortaleza, 20 de maio de 2025.

João Segundo da Costa Neto
Presidente do Conselho

Maria Nailma Marques Pereira
Conselheira

Thiago Batista de Meneses
Conselheiro